

Lei Brasileira de Inclusão

Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015

“Pirâmide Kelseniana” (Hans Kelsen)



Constituição Federal

Art. 23. É competência **comum** da **União**, dos **Estados**, do Distrito Federal e dos **Municípios**: ...

II - cuidar da **saúde** e **assistência pública**, da **proteção** e **garantia** das **pessoas portadoras de deficiência**;

Art. 24. Compete à **União**, aos **Estados** e ao Distrito Federal legislar **concorrentemente** sobre:...

XIV - **proteção** e **integração social** das pessoas portadoras de deficiência

Lei Brasileira de Inclusão - Disposições Preliminares (Arts. 1º a 8º)

- Conceito de deficiência (art. 2º)
- Conceitos instrumentais (acessibilidade, desenho universal etc. (art. 3º) – Uniformização. Necessidade de entendimento único em nível nacional
- Facultatividade das ações afirmativas (art. 4º, § 2º)

Atendimento Prioritário (art. 9º) e Direitos Fundamentais

- Competência municipal: todas, exceto VI.
- Direito à Vida (art. 10 e seguintes) – casos de “curatela” e casos de emergências médicas
- Habilitação e Reabilitação (art. 14 e seguintes)
 - a) políticas públicas articuladas;
 - b) prestação de serviço próximo ao domicílio;
 - c) respeitadas a organização das Redes de Atenção à Saúde e as normas do SUS.

Habilitação e reabilitação

- Garantias da habilitação e reabilitação (art. 16)
- Serviços do SUS e SUAS – podem fornecer informações sobre diversas áreas. Observar a competência de cada entidade.

Saúde

- Direito à saúde art. 18 – competência COMUM (Federal, Estadual e Municipal) – participação ([art. 4º Decreto 53.990/13](#)).
- Operadoras de plano de saúde – artigos 20 e 23 – se houver violação: Agência Nacional de Saúde – órgão federal.
- Adaptação dos espaços de saúde (art. 25) – adequação da legislação municipal – atualmente: mínimo de 600 pessoas.
- Casos de violência (art. 26)

Educação

- Artigos 27 e 28 – competência COMUM. Observar a competência de cada estabelecimento de ensino para que se possa formular o requerimento no órgão administrativo correto.
- Observar a VIGÊNCIA para a formação dos intérpretes de Libras – 48 meses (incisos do § 2º do artigo 28)
- Art. 30 – processos seletivos – medidas a serem adotadas em edital.

Moradia

-Art. 32 – reserva de 3% das unidades habitacionais para pessoas com deficiência – observar a competência

-PL nº 466/15 – novo código de obras – questão dos elevadores e das unidades localizadas no pavimento térreo (legislação municipal atualmente vigente – Lei Municipal nº 12.597/98

Trabalho

- Direito ao “meio ambiente do trabalho” inclusivo – necessidade de se observar se a entidade é pública ou privada.
- **Se pública** – buscar os órgãos administrativos daquela entidade que cuidam de sua fiscalização – Ouvidorias, SACs, SMPED etc.
- **Se privada** – relações de trabalho – Ministério Público do Trabalho – MPT (o mesmo vale para a inclusão)
- Habilitação Profissional e Reabilitação – Programas específicos da SMDDET (mas não é exclusiva)

Assistência Social e Previdência Social

- Assistência Social é **diferente** de Previdência Social
- Acolhida – Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência
- Acesso de crianças na rede socioassistencial (SMADS)
- Benefício de Prestação Continuada – BPC NÃO** é uma aposentadoria. Está previsto na LOAS.
- Previdência Social** – Competência FEDERAL (INSS).

Cultura, Esporte, Turismo e Lazer

- Competência COMUM

-§ 2º do artigo 42 – norma “programática” – redução, superação ou eliminação, patrimônio cultural (envolve custos, obras, reformas etc.)

-Art. 43 – norma “programática” – deve verificar a competência de cada ente e implementá-la de acordo com os calendários e instalações. Hoje: Leis Municipais 12.037/96 (piscinas e clubes municipais) e 12.975/00 (meia entrada a maiores de 65 anos e pessoa com deficiência em espetáculos culturais, artísticos e esportivos promovidos ou subsidiados pelo governo municipal ou órgão da administração indireta).

Cultura, Esporte, Turismo e Lazer

-Ainda sobre o art. 43 – há Lei Federal (12.933/13, que trata do benefício a todos os espetáculos. Na regulamentação – Decreto 8.537/15, exige comprovante do BPC ou do INSS, até que venha a avaliação do § 1º do art. 2º - 2 anos para vigência)

-Art. 44 – salas de espetáculos, estádios e ginásios – “observado o disposto em regulamento”

-PL 466/2015 – novo Código de Obras do Município. Já há legislação municipal para cinemas, teatros, estádios e ginásios.

-Salas de cinema - recursos de acessibilidade - cláusula de vigência de 48 meses (4 anos).

-Hotéis, pousadas e similares (art. 45) – cláusula de vigência a partir de 24 meses (2 anos).

Transporte

-Art. 46 – depende de quem é a entidade que cuida daquele meio de transporte (táxi, ônibus municipal (município), intermunicipal (EMTU), metrô, cptm (estadual), interestadual (ANTT), aquaviário (ANTAQ) e aviação (ANAC - Infraero) etc.).

-Art. 47 – vagas de estacionamento – credencial emitida pelo DSV - São Paulo (NÃO é o DETRAN).

-Adaptação para acessibilidade (Arts. 46 e 48) – prazo de vigência de 48 meses.

-Art. 51 – 10% táxis

-Art. 52 – locadoras de veículos 1/20.

Acessibilidade

-Art. 53 – conceito

-Arts. 54 e seguintes – matérias de urbanismo – PL 466/2015. Há regramento atual no Município – Código de Obras de 1992 e legislação para concessão de licenças e alvarás, que serão revogados com a nova lei, para atendimento da legislação federal. Calçadas.

-Art. 57 – devem observar – de acordo com a legislação vigente – No município – edificação nova, reforma ou adaptação. CPA – sugestões.

-Art. 58 – colocou a questão dos novos prédios para regulamento.

-Arts 60 e 61 – política urbanística.

-Art. 62 – boletos acessíveis.

Acesso à Informação e Comunicação

- Art. 63 – acessibilidade nos sites da Internet
- Telecentros – subsidiados com recurso federal
- Empresas telefônicas – de acordo com regulamento (ANATEL)
- Art. 66 – “incentivar a oferta” de aparelhos de telefone acessíveis
- Art. 67 – emissoras de rádio e TV “permitir o uso” de recursos acessíveis
- Art. 68 – “mecanismos de incentivo” à produção editorial acessível. (§ 1º)
- Art. 69 – publicidade
- Art. 70 e seguintes – pesquisa universitária e ambiente científico-cultural
- Art. 73 – promoção de capacitação de tradutores e intérpretes em Libras

Tecnologia Assistiva, Vida Pública e Política, Ciência e Tecnologia

-Arts. 74 e 75 tratam de políticas de crédito, próprias do Governo Federal, por meio de instituições financeiras (BACEN, BB, Caixa, BNDES etc.)

-Sobre a participação da vida pública e política (art. 76) – competência da Justiça Eleitoral, que é Federal. Observância nas eleições promovidas pela Prefeitura (Conselho Tutelar e Conselho Participativo Municipal)

-Artigos relativos à ciência e tecnologia devem ser interpretados de acordo com a existência ou não de órgão específico no Município, Estado ou União.

Acesso à Justiça e Igualdade perante a Lei

-Justiça é Estadual ou Federal. Não existe Justiça Municipal. Defensoria Pública e Ministério Público também. Possibilidade de atendimento à pessoa com deficiência por estas instituições, de acordo com a competência de cada um. Juiz Eleitoral é quem decide com relação à possibilidade de votar ou não da pessoa com deficiência, a partir de laudos médicos/técnicos.

-Serviços de cartório são do poder Judiciário do Estado. Se houver problema, a reclamação é dirigida à Corregedoria do Tribunal de Justiça de São Paulo.

-Curatela (arts. 84 a 87) – limitada aos direitos patrimonial e negocial. É uma medida extrema.

-Artigos 88 a 90 traz os crimes cometidos especificamente contra a pessoa com deficiência.

Disposições finais e transitórias

- Art. 92 – cadastro nacional (federal)
- Art. 94 – auxílio-inclusão – benefício previdenciário (competência do INSS)
- Art. 95 – comparecimento em órgãos públicos. **Se interesse do poder público** – contato com a pessoa em sua residência. **Se interesse da pessoa com deficiência** – solicitação de atendimento domiciliar ou representação por procurador para essa finalidade.
- Alterações em legislações diversas para atualizar e/ou adaptar à nova realidade da LBI
- Destques: tomada de decisão apoiada e Código Civil – mudanças importantes quanto à capacidade

Telefones Úteis

-ÓRGÃOS FEDERAIS

- Ministério da Educação – 0800-616161
- Ministério da Saúde – Disque Saúde 136 – Ouvidoria Geral do SUS (61) 3315-2425
- Justiça Federal – Corregedoria 3012-1547 e 3012-1557
- Defensoria Pública da União - 3627-3400
- Ministério Público Federal - 3269-5000
- INSS - 135
- ANATEL – 1331 (pessoa com deficiência da fala ou auditiva – 1332)
- ANEEL - 167
- ANTAQ - 2102-8880
- ANTT – 166 ou 0800 610300
- ANAC - 163
- Infraero - 0800 727 1234

Telefones Úteis

-ÓRGÃOS ESTADUAIS

- Secretaria da Educação – 0800-7700012
- Secretaria da Saúde – 3066 8000
- Justiça Estadual – Corregedoria 3117-2411
- Defensoria Pública - 0800 773 4340
- Ministério Público - 3119.9000
- Metrô - 0800-7707722 – Ouvidoria 3371-7274 e 3371-7275
- CPTM - 0800 77 11 800
- EMTU - 0800 724 0555

Telefones Úteis

-ÓRGÃOS MUNICIPAIS

- Secretaria Municipal da Educação – 156 (DREs)
- Secretaria Municipal de Saúde – 156 (Coordenadorias Regionais)
- SPTrans -156
- Central de Atendimento Telefônico Bilhete Único Especial - Pessoa com Deficiência - 3124-2605
- CET -1188
- DTP - 2692-4094 e 2291-5416
- Ouvidoria do Município de São Paulo - 0800-17 57 17
- ATENDE - 0800-15 52 34

Contato

Vinícius Gomes dos Santos
Procurador do Município
Secretaria dos Negócios Jurídicos
Viaduto do Chá, 15, 8º andar
01002-020 São Paulo - SP
(11) 3113-8641
vigomes@prefeitura.sp.gov.br